



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 036/2020

Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2020-CPL

Fundamentação: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e Lei 13.979/20, Art. 4º.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfrentamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

  
Erisvaldo Araújo Costa  
Presidente da CPL

**AUTUAÇÃO**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

  
Erisvaldo Araújo Costa  
Presidente da CPL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
**CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65**

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfrentamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI.

DATA: 29 de junho de 2020.

Sr. Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de o município contratar empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfrentamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI, pois são materiais de essencial importância para a população e o funcionamento da administração municipal, informo e ao mesmo tempo solicito a autorização para proceder ao processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979/20, Art. 4º, de acordo com o termo de referência e propostas orçamentárias, que seguem em anexo.

Sem mais para o momento,

Erisvaldo Araújo Costa  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí, (PI), 30 de julho de 2020.

Ofício s/n /2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfrentamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade urgente no fornecimento dos produtos solicitados, autorizo a Comissão Permanente de Licitação analisar a documentação anexa e tomar as providências cabíveis, de acordo com a legislação.

O pagamento será conforme a entrega com recursos oriundos de Convênio da união, para o exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento,

  
Rômulo Aécio Sousa  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí, (PI), 01 de julho de 2020.

A  
B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Rua Piauí, 434, Matinha, Teresina-PI  
CNPJ: 10.298.854/0001-50

Prezado Senhor,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N - Centro, CEP 64.148-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, através da Comissão Permanente de Licitação e seu representante legal, vem à presença de V. Sa., requer orçamento para Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfretamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI, especificados em anexo a serem realizados para esta prefeitura.

Atenciosamente,

Erisvaldo Araújo Costa  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí, (PI), 01 de julho de 2020

A  
C & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS  
Rua Motorista José Evangelista, 383, Bairro São Joaquim, CEP 64.004-186  
Teresina-PI  
CNPJ: 19.843.574/0001-50

Prezado Senhor,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N - Centro, CEP 64.148-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, através da Comissão Permanente de Licitação e seu representante legal, vem à presença de V. Sa., requer orçamento para Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfretamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI, especificados em anexo a serem realizados para esta prefeitura.

Atenciosamente,

  
Erisvaldo Araújo Costa  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí, (PI), 01 de julho de 2020.

A  
CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA  
Rua Pernambuco, 2167, Bairro Aeroporto, Teresina-PI.  
CNPJ: 05.106.833/0001-55  
CEP: 64.006.833-005

Prezado Senhor,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N - Centro, CEP 64.148-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, através da Comissão Permanente de Licitação e seu representante legal, vem à presença de V. Sa., requer orçamento para Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfrentamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI, especificados em anexo a serem realizados para esta prefeitura.

Atenciosamente,

Erisvaldo Araújo Costa  
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfrentamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI.

**Dispensa de Licitação nº 020/2020**

Exmo. Sr.  
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Exa., apresentar o parecer referente a possibilidade da contratação requerida, o que faz da seguinte forma:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, e Lei 13.979/20, Art. 4º, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada de forma direta.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, é dispensável a licitação, sendo possível a contratação direta nos seguintes casos:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)”*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;  
(...)”*

Ademais, a Lei 13.979, art. 4º, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, destaca:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
**CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65**

Conforme solicitação para a aquisição dos produtos discriminados, demonstra-se que a contratação é urgente e necessária, uma vez que são essenciais para o enfrentamento do Novo Coronavírus do município, e caso não sejam realizados, podem causar sérios danos à população e administração local.

Demonstra-se ainda, que os produtos foram devidamente especificados e quantificados, constatando-se que são suficientes apenas para atender as necessidades temporárias do Município.

Desta forma, conforme o dispositivo legal acima citado, os produtos poderão ser contratados de forma direta.

Analisada a proposta orçamentária, verificou-se que CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS, apresentou proposta vantajosa para o Município, cotando o valor global de R\$ 15.937,50 (quinze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), mediante apresentação da nota fiscal.

Diante do exposto, esta Comissão indica como firma a ser contratada CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS, por ter apresentado proposta orçamentária vantajosa para o Município, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, Homologar o procedimento de dispensa nº 020/2020 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Largo do Piauí, Piauí, 06 de julho de 2020.

Erisvaldo Araújo Costa  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí (PI), 08 de julho de 2020.

Ofício s/n /2020

À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfrentamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 020/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,

  
\_\_\_\_\_  
**Rômulo Aécio Sousa**  
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
Município de Campo Largo do Piauí Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 020/2020.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.  
DISPENSA. Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfretamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, e Lei 13.979/20, Art. 4º submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório para contratação de Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfretamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI, nos termos do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979/20, Art. 4º.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, **CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS**, verificou-se, que a mesma atendeu às disposições legais.

Demonstrada a necessidade da aquisição dos produtos de forma direta, diante da urgência e real necessidade, em razão disso é indispensável a realização do procedimento administrativo.

O artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é dispensável a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;  
(...)*

A Lei 13.979/20, art. 4º, preceitua as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, destaca:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)*

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979/20 ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da empresa **CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS**, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório mais complexo.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Largo do Piauí (PI), 10 de julho de 2020

*Leon Martins F. de Carvalho*  
Assessor Jurídico



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí-PI, 10 de julho de 2020

Ofício s/n /2020

AO GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfretamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Senhor Prefeito,

Segue processo de dispensa de licitação nº 020/2020 para ratificação de dispensa de licitação para Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfretamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI, conforme a Lei 8.666/93, art. 24, IV e Lei 13.979, Art. 4º.

Sem mais para o momento,

  
Erisvaldo Araújo Costa  
Presidente da CPL



**DISTRIBUIDORA**

RUA PIAUÍ, 434, MATINHA – TERESINA/PI

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOLCIAL  
SETOR DE COMPRAS**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

Em resposta ao Pedido de Orçamento, vimos por meio deste ofertar nossa proposta para o fornecimento das mercadorias abaixo discriminadas:

CESTA BASICA					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGUA SANITARIA	UND	1700	2,75	4.675,00
02	DESINFETANTE	KG	850	3,40	2.890,00
03	DETERGENTE	UND	1700	2,50	4.250,00
04	SABAO EM BARRA	UND	850	5,95	5.057,50

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 16.872,50 (Dezesseis Mil., Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**

**CONDIÇÕES DE VENDAS:**

Preços cotados em moeda corrente nacional  
"Real" R\$.

Validade da Proposta: 15 (Quinze) dias

Frete: Preços com frete incluso para  
distribuição conforme plano de ação, sem  
despesas adicionais.

Procedência das mercadorias: Nacional

Prazo de Entrega: Imediata

Local de Entrega: Conforme plano de ação.

Forma de Pagamento: Ordem Bancaria

Teresina (PI), 02 de Julho de 2020

**Benedito Oliveira Sobrinho**  
Sócio – Gerente



CNPJ: 19.843.574/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.537.047-3

END.: RUA MOTORISTA JOSÉ EVANGELISTA Nº 383 - BAIRRO-SÃO JOAQUIM - CEP: 64.004-186

EMAIL: cgdistribuidoradealimentos@hotmail.com

TERESINA, 02 DE JULHO DE 2020

À  
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUI

SETOR DE COMPRAS

TERESINA - PI

CONSULTA DE PREÇOS S/Nº

Proposta que faz a firma C&G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS, para o fornecimento das mercadorias constante da CONSULTA, acima referida, a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGUA SANITARIA	DULAGO	UND	1700	2,80	4760,00
2	DESINFETANTE	DULAGO	UND	850	3,45	2932,50
3	DETERGENTE	DULAGO	UND	1700	2,29	3893,00
4	SABÃO EM BARRA	GUARANI	PCT	850	6,20	5270,00
TOTAL R\$						16855,50

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 10 DIAS APÓS EMPENHO

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUI

VALIDADE DA PROPOSTA: 30(TRINTA) DIAS

  
Carlos Eduardo Ribeiro Igreja  
RG: 1.828.495 PI - CPF: 978.308.358-01  
Sócio Administrador



## Distribuidora de Produtos Gerais Ltda

Rua Pernambuco, 2167 - Aeroporto

Cep 64006-005 Teresina - Piauí

CNPJ: 05.106.833/0001-55 Insc.Est. 19.449.954-5

Fone: (86) 3214 3774 / 3305 4446

E-mail: crdistribuidoraltda@gmail.com

Teresina, 02 de julho de 2020

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 SETOR DE COMPRAS  
CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI

### CONSULTA DE PREÇOS S/Nº

Proposta que faz a firma **C. R. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA**, para o fornecimento das mercadorias constantes da CONSULTA acima referida, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Água sanitária	DULAGO	Und	1.700	2,62	4.454,00
2	Desinfetante	DULAGO	Kg	850	3,33	2.830,50
3	Detergente	DULAGO	Und	1.700	2,20	3.740,00
4	Sabão em barra	ESPUMIL	Und	850	5,78	4.913,00
	PREÇO UNITÁRIO DO KIT LIMPEZA R\$ 18,75					
	BANCO DO BRASIL S/A AG 4.249-8 C/C 113.390-X					
	<b>TOTAL ..... R\$</b>					<b>15.937,50</b>

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL  
 LOCAL DE ENTREGA: CONFORME EDITAL - CIF  
 VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PREVISTO EDITAL  
 PROCEDÊNCIA DO MATERIAL: NACIONAL  
 VALIDADE DOS PRODUTOS: CONFORME EDITAL  
 GARANTIA: CONFORME EDITAL

DECLARAMOS PLENA CIÊNCIA DA NORMAS  
 CONTIDAS NO PRESENTE ATO LICITATÓRIO.  
 DECLARAMOS AINDA QUE NOS PREÇOS ESTÃO  
 INCLUSOS TODOS IMPOSTOS, TAXAS, FRETE,  
 BEM COMO DAMOS NOSSA TOTAL ACEITAÇÃO

C.R. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA  
 Laércio Miranda de Sá  
 RG. 216.504-PI CPF. 015.667.323-03  
 Administrador



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 - CPL**

**DISPENSA Nº 020/2020-DSP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT LIMPEZA, VINCULADAS AO ENFRETAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA OCACIONADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.794/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n - Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Aécio Sousa.

**CONTRATADA: CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 05.106.833/0001-55, com sede na Rua Pernambuco, nº 2167, Bairro Aeroporto, CEP 64.006-005, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Laércio Miranda de Sá, CPF: 105.667.323-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfretamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI**, conforme a Dispensa nº 020/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei 13.979/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfretamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
**CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65**

A Prestação do Serviço, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao procedimento de dispensa n.º 020/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**II** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa n.º 020/2020;

**III** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/produtos prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**IV** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

**VIII** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por até 12 (dozes) meses a partir de sua assinatura, ou ao término total do fornecimento dos objetos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos de Convênio e outros, no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 15.937,50 (quinze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta de preços apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta à época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de uma só vez, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito após a aquisição do produto contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
**CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

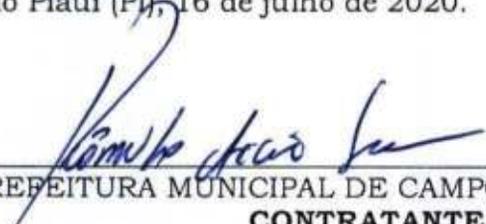
Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Largo do Piauí (PI), 16 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1) NOME: \_\_\_\_\_ CPF

2) NOME: \_\_\_\_\_ CPF



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 - CPL**

**DISPENSA Nº 020/2020-DSP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT LIMPEZA, VINCULADAS AO ENFRETAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA OCACIONADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.794/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n - Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Aécio Sousa.

**CONTRATADA:** CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 05.106.833/0001-55, com sede na Rua Pernambuco, n.º 2167, Bairro Aeroporto, CEP 64.006-005, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Laércio Miranda de Sá, CPF: 105.667.323-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfretamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI**, conforme a Dispensa n.º 020/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei 13.979/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de Kit Limpeza, vinculadas ao enfretamento da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que serão distribuídas para as famílias carentes do Município de Campo Largo do Piauí-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
**CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65**

A Prestação do Serviço, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao procedimento de dispensa n.º 020/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**II** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa n.º 020/2020;

**III** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/produtos prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**IV** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

**VIII** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por até 12 (dozes) meses a partir de sua assinatura, ou ao término total do fornecimento dos objetos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos de Convênio e outros, no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 15.937,50 (quinze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta de preços apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta à época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de uma só vez, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito após a aquisição do produto contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
**CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Largo do Piauí (PI), 16 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1) NOME: \_\_\_\_\_ CPF

2) NOME: \_\_\_\_\_ CPF